CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES
BANCADA DO PDT
São Francisco de Assis-RS

INDICAÇÃO Nº 45 / 2022

O vereador que este subscreve, vem respeitosamente à presença de Vossa Excelência, com base no Regimento Interno desta casa, indicar que após tramitação regimental e ouvido o douto plenário seja encaminhado ao Exmo. Sr. Prefeito Municipal, a seguinte indicação:

Que o Executivo Municipal estude a possibilidade de implantar o Projeto que cria e regulamenta a redução no valor do Imposto sobre a propriedade Predial Territorial Urbana (IPTU) aos contribuintes Pessoas Físicas conforme o número de notas fiscais registradas por Cadastro de Pessoa Física (CPF), conforme minuta do projeto em anexo.

Sala Leonel Brizola, em 16 de agosto de 2022.

Vereador Franklin Pereira
Bancada do PDT

CÂMARA MUNICIPAL
PROTOCOLADO
Em 17/08/2022
Nº. 11520 Fl.
Oficial Legislativo

Exmo Sr.
Antônio Ebertom Luiz
Presidente da Câmara
Nesta Cidade

Projeto de Lei nº /2022

"Cria e regulamenta a redução no valor do Imposto sobre a propriedade Predial e Territorial Urbana (IPTU) aos contribuintes Pessoas Físicas conforme o número de Notas Fiscais Registradas por Cadastro de Pessoa Física (CPF)."

Paulo Renato Cortelini, Prefeito Municipal de São Francisco de Assis, Estado do Rio Grande do Sul, no uso de suas atribuições legais:

Faço saber que a Câmara Municipal, aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica regulamentada a redução no valor do Imposto sobre a Propriedade Predial e Territorial Urbana (IPTU) para o pagamento do tributo do próximo exercício, mediante parcela única, nos termos desta Lei.

Art. 2º O IPTU referente ao exercício de 2023 que for pago em parcela única, até o prazo final para pagamento em parcela única, estipulado pela secretaria da fazenda, terá os seguintes descontos, cumulativamente:

I – Aos contribuintes pessoas físicas, conforme o número de Notas Fiscais registradas por Cadastro de Pessoa Física (CPFs), nos seguintes percentuais:

a) 1% (um por cento), na hipótese de constar de 1 (uma) a 24 (vinte e quatro) Notas Fiscais;

b) 2% (dois por cento), na hipótese de constar de 25 (vinte e cinco) a 36 (trinta e seis) NF;

c) 3% (três por cento), na hipótese de constar mais de 36 (trinta e seis) NF.

§ 1º Para o desconto previsto neste artigo, o beneficiário deve estar devidamente identificado pelo número de inscrição no Cadastro de Pessoas Físicas da Receita Federal do Brasil (CPF) na Nota Fiscal.

Art. 3º O imóvel não deve possuir débito inscrito em dívida ativa com a Secretaria Municipal da Fazenda ou com sua exigibilidade suspensa.

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data da sua promulgação

Câmara Municipal, 16 de agosto de 2022.

Ver. Franklin Pereira - Buiú
Bancada PDT